



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre publicação de licitação na modalidade de **Pregão nº 002/2017/FMS, visando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS.**

Na análise da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação e Ata de Julgamento, verificou-se:

Procedida a publicação do certame nos veículos de imprensa oficiais nenhum interessado se fez presente concluindo no julgamento Deserto do respectivo certame.

Verifica-se que fora realizado o procedimento licitatório – Pregão Presencial, registrado sob o n. 006/2017, o qual também versou sobre a contratação de serviços médicos, fora julgado deserto.

O objeto proposto é essencial e necessário sendo imperiosas as contratações de forma a manter o regular atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde e, conseqüentemente, manutenção da saúde e da vida humana.

Desta feita, com supedâneo no Art. 24, IV e V, da lei Especial n. 8.666/93, as contratações poderão ocorrer mediante dispensa de licitação, por se tratar de serviços de natureza essencial. Todavia, todas as exigências editalícias deverão ser observadas.

Encaminhe os autos a Exma. Sra. Gestora, para DESPACHO.

É o parecer, s.m.j.

Aliança do Tocantins/TO, 07 de abril de 2017.


Assessor Jurídico

Diogo Sousa Naves
Adv. OAB-MG 110.977

